



EMENDA nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 3058/20)

Dê-se ao art. 1º ao PL 3.058, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogada durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, inclusive o financiamento ou pagamento dos procedimentos relativos ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC, na sua integralidade e mantendo as demais condições estipuladas naquela Lei”

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento dos nobres pares e de toda a população, estamos enfrentando uma verdadeira guerra contra um único invisível em razão da pandemia de Covid-19, com a consequente situação de emergência na saúde pública, que acaba por subverter todo o planejamento normal do Sistema Único de Saúde – SUS em todas as esferas, com diversas consequências, das quais uma das mais graves foi o cancelamento sistemático de cirurgias eletivas, em muitos casos por iniciativa dos gestores públicos, para canalizar os recursos para o atendimento às vítimas da epidemia.

Em que pese o brilhante projeto aprovado pela Câmara dos Deputados reconhecer a necessidade da suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) até o dia 30 de setembro, se faz necessário o aprimoramento deste Projeto de Lei para que se reconheça a suspensão até o final do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, isso porque, não temos nenhum indicativo que já no final de setembro a situação da saúde pública esteja em melhores condições do que se encontra hoje, uma vez que os índices de contaminados e internados em razão da doença se encontra em um patamar extremamente alto.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Com relação ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, se torna necessário fazer a menção expressa a este importante fundo para que se respeite o previsto na Portaria 1124/2020 do Ministério da Saúde, uma vez que alguns Estados, como por exemplo, São Paulo alterou os critérios para o financiamento ou pagamento, em desacordo com o previsto na Legislação federal.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres pares para o acatamento da presente emenda com o objetivo de evitar problemas ainda maiores no sistema de saúde pública do nosso país, o que certamente poderá acontecer caso não seja reconhecida a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) até o fim do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões em, de, de 2020.

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP



SF/20491.83447-89